



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Agenda Jovem no Município de Itapirapuã Paulista e dá outras providências.”

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município de Itapirapuã Paulista;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no Município de Itapirapuã Paulista, voltada à implementação de políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único. Fica designada a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, por meio de seu titular, para coordenar e desenvolver a Agenda Jovem no Município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, da promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município, do reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, da promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, do respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, da promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação, e da valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implementação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos deverão observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

Avenida Uriel de Oliveira Cesar, 47 - Centro – Cep: 18.385-005
Itapirapuã Paulista
Fone: (15) -3548.11.15 – E-mail: adm@itapirapuapaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados à promoção de:

- I - cidadania, participação social e política e representação juvenil;
- II - educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
- III - profissionalização, trabalho e renda;
- IV - diversidade e igualdade;
- V - comunicação e liberdade de expressão;
- VI - sustentabilidade e meio ambiente;
- VII - território e mobilidade;
- VIII - segurança pública e acesso à justiça; e
- IX - divulgação e estímulo ao cadastro no ID Jovem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, 20 de Agosto de 2026.

JULIO CESAR DO
AMARAL:2701184
6816

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DO
AMARAL:27011846816
Dados: 2026.08.20 10:48:24
-03'00'

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL
Prefeito Municipal

Avenida Uriel de Oliveira Cesar, 47 - Centro – Cep: 18.385-005
Itapirapuã Paulista
Fone: (15) -3548.11.15 – E-mail: adm@itapirapuapaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107

ATOS OFICIAIS



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
ITAPIRAPUÃ PAULISTA - SP**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre o registro das entidades, a inscrição dos programas, projetos e serviços destinados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Itapirapuã Paulista, institui o Certificado de Registro e Regularidade perante o CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela legislação municipal que disciplina a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a inscrição, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual as entidades não governamentais de atendimento somente poderão funcionar após o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para registro, acompanhamento, fiscalização e reavaliação das entidades e programas que desenvolvam ações destinadas a crianças e adolescentes no Município;

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, proteção e respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à manutenção de fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais dos colaboradores nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 20 Agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para:

- I - registro das entidades não governamentais que desenvolvam atendimento, programas, projetos ou serviços destinados a crianças e adolescentes;
- II - inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais destinados a crianças e adolescentes;
- III - acompanhamento e reavaliação periódica das entidades e programas registrados;
- IV - emissão do Certificado de Registro e Regularidade perante o CMDCA;
- V - suspensão e cancelamento do registro ou da inscrição quando constatadas irregularidades.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Registro de Entidade: ato administrativo deliberativo por meio do qual o CMDCA reconhece que determinada entidade não governamental atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Resolução;
- II - Inscrição de Programa: ato pelo qual o CMDCA cadastra, no âmbito de sua competência, programa, projeto ou serviço governamental ou não governamental destinado ao atendimento de crianças e adolescentes;
- III - Certificado de Registro e Regularidade: documento expedido pelo CMDCA que comprova a existência de registro vigente da entidade e a inscrição dos respectivos programas;
- IV - Entidade de Atendimento: pessoa jurídica que desenvolva, de forma continuada ou sistemática, ações de promoção, proteção, defesa ou atendimento de direitos de crianças e adolescentes.

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 – Centro – CEP: 18385-005

Art. 3º O registro perante o CMDCA não substitui alvarás, licenças, registros profissionais, autorizações sanitárias, autorizações educacionais, licenciamento do Corpo de Bombeiros ou quaisquer outros documentos exigidos pela legislação específica para funcionamento da entidade. Parágrafo único. A emissão do Certificado pelo CMDCA não representa garantia absoluta da inexistência de irregularidades posteriores, permanecendo a entidade sujeita à fiscalização dos órgãos competentes durante toda a vigência do registro.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES E PROGRAMAS SUJEITOS AO REGISTRO

Art. 4º Deverão requerer registro perante o CMDCA as entidades não governamentais que desenvolvam, de forma direta, indireta, continuada ou sistemática, programas, projetos ou serviços destinados predominantemente a crianças e adolescentes no Município de Itapirapuã Paulista, especialmente nas áreas de:

- I - assistência social;
- II - educação complementar e atividades socioeducativas;
- III - cultura;
- IV - esporte e lazer;
- V - convivência e fortalecimento de vínculos;
- VI - proteção e defesa de direitos;
- VII - acolhimento institucional ou familiar;
- VIII - orientação e apoio sociofamiliar;
- IX - profissionalização e aprendizagem;
- X - prevenção e enfrentamento de violências;
- XI - atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;
- XII - promoção da saúde e prevenção;
- XIII - demais ações de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A obrigatoriedade de registro observará a natureza da entidade e da atividade desenvolvida, especialmente as hipóteses previstas nos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Entidades ou estabelecimentos cuja atividade esteja submetida a regime próprio de autorização, credenciamento ou fiscalização por outro órgão público não terão esse regime substituído pelo registro perante o CMDCA.

Art. 5º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos programas enquadrados nos regimes de atendimento previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO

Art. 6º O pedido de registro deverá ser apresentado ao CMDCA mediante requerimento assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I - requerimento de registro;
- II - comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- III - estatuto social ou ato constitutivo atualizado e registrado;
- IV - ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente;
- V - relação atualizada dos dirigentes da entidade;
- VI - documento de identificação do representante legal;
- VII - comprovante do endereço da sede e dos locais onde sejam realizadas atividades com crianças e adolescentes;
- VIII - alvará ou licença de funcionamento, quando exigível;
- IX - documento do Corpo de Bombeiros, quando exigível pela legislação;
- X - licença ou manifestação da Vigilância Sanitária, quando exigível;
- XI - Plano de Trabalho ou Plano de Atendimento;
- XII - relação dos profissionais, colaboradores e voluntários que atuem diretamente nos programas;
- XIII - indicação da formação e qualificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento, quando a atividade exigir habilitação específica;
- XIV - declaração de que a entidade observa os direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV - declaração de inexistência de pessoas inidôneas em seu quadro diretivo e funcional;
- XVI - certidões de antecedentes criminais dos dirigentes, funcionários, prestadores de serviço e colaboradores, nas hipóteses previstas na legislação federal e conforme a natureza das atividades desenvolvidas;
- XVII - protocolo, regulamento ou procedimentos internos destinados à prevenção de violência, abuso, exploração sexual, maus-tratos, bullying, discriminação ou qualquer outra violação de direitos de crianças e adolescentes;
- XVIII - demais documentos considerados indispensáveis pelo CMDCA, mediante justificativa relacionada à natureza do serviço prestado.

§ 1º O CMDCA poderá solicitar documentos complementares durante a análise do pedido.

§ 2º A ausência de documento sanável não implicará indeferimento imediato, devendo a entidade ser previamente notificada para regularização.

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 – Centro – CEP: 18385-005

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da entidade;
- II - identificação do programa, projeto ou serviço;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - público-alvo;
- V - faixa etária atendida;
- VI - capacidade máxima de atendimento;
- VII - quantidade estimada de crianças e adolescentes atendidos;
- VIII - dias e horários de funcionamento;
- IX - metodologia utilizada;
- X - atividades desenvolvidas;
- XI - recursos humanos envolvidos;
- XII - estrutura física utilizada;
- XIII - mecanismos de participação da família;
- XIV - medidas adotadas para proteção e segurança das crianças e adolescentes;
- XV - procedimentos para identificação e comunicação de suspeitas ou ocorrências de violência;
- XVI - indicadores e formas de avaliação dos resultados;
- XVII - origem dos recursos utilizados para manutenção das atividades, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DA VISTORIA

Art. 8º Os pedidos de registro e de inscrição serão analisados pelo CMDCA, diretamente ou por Comissão de Registro, Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização constituída para essa finalidade.

Art. 9º A análise compreenderá:

- I - verificação documental;
- II - análise do Plano de Trabalho;
- III - verificação da compatibilidade das atividades com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - avaliação das condições de atendimento;

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

V - visita técnica ao local de funcionamento, sempre que necessária e, preferencialmente, antes da concessão do primeiro registro;

VI - consulta aos órgãos que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando necessária.

Art. 10. A visita técnica poderá verificar, entre outros aspectos:

I - condições de segurança;

II - higiene e salubridade;

III - acessibilidade;

IV - adequação dos espaços à faixa etária atendida;

V - condições de armazenamento e preparação de alimentos, quando houver;

VI - existência de materiais e equipamentos adequados;

VII - quantitativo e qualificação dos profissionais;

VIII - mecanismos de controle de entrada e saída de crianças e adolescentes;

IX - medidas de prevenção de acidentes;

X - procedimentos adotados em situações de emergência;

XI - mecanismos de prevenção e comunicação de violência contra crianças e adolescentes;

XII - compatibilidade entre as atividades efetivamente realizadas e aquelas informadas no Plano de Trabalho.

Art. 11. Após a instrução do processo, será elaborado relatório ou parecer e o pedido será submetido à deliberação do Plenário do CMDCA.

CAPÍTULO VI

DO DEFERIMENTO E DO CERTIFICADO

Art. 12. Aprovado o registro, o CMDCA expedirá o Certificado de Registro e Regularidade perante o CMDCA de Itapirapuã Paulista, contendo:

I - número do registro;

II - razão social da entidade;

III - nome fantasia, se houver;

IV - CNPJ;

V - endereço;

VI - programas, projetos ou serviços inscritos;

VII - público atendido;

VIII - data da aprovação;

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

IX - prazo de validade;

X - assinatura da Presidência do CMDCA.

Art. 13. O Certificado terá validade máxima de 2 (dois) anos, observada a necessidade de reavaliação periódica prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O prazo de validade deverá constar expressamente no Certificado.

§ 2º O Certificado poderá possuir QR Code ou outro mecanismo de consulta pública de autenticidade.

§ 3º A entidade poderá divulgar que possui registro válido perante o CMDCA enquanto vigente o respectivo Certificado.

§ 4º É vedada a utilização do Certificado de forma que induza terceiros a compreender que o CMDCA garante ou se responsabiliza integralmente pelos serviços prestados pela entidade.

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO

Art. 14. A entidade deverá requerer a renovação do registro preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua validade.

Art. 15. Para renovação serão avaliados:

I - manutenção das condições que deram origem ao registro;

II - cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

IV - regularidade documental;

V - atualização do Plano de Trabalho;

VI - relatório das atividades realizadas no período;

VII - quantidade de crianças e adolescentes atendidos;

VIII - eventuais ocorrências ou denúncias registradas;

IX - cumprimento das recomendações anteriormente expedidas pelo CMDCA;

X - manifestações dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, quando pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 16. As entidades registradas permanecerão sujeitas ao acompanhamento do CMDCA durante toda a vigência do registro.

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 – Centro – CEP: 18385-005

Art. 17. O CMDCA poderá realizar visitas de acompanhamento, mediante comissão designada, sempre que considerar necessário.

Art. 18. A entidade deverá comunicar ao CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - mudança de endereço;
- II - alteração da diretoria;
- III - alteração do estatuto;
- IV - criação ou encerramento de programa;
- V - mudança significativa na metodologia de atendimento;
- VI - interrupção das atividades;
- VII - alteração da capacidade de atendimento;
- VIII - qualquer fato relevante que possa afetar a segurança ou os direitos das crianças e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO IX

DO INDEFERIMENTO

Art. 19. O registro será negado à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - esteja irregularmente constituída;
- IV - possua em seus quadros pessoas cuja situação seja incompatível com o atendimento seguro de crianças e adolescentes;
- V - deixe de cumprir as resoluções ou deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado;
- VI - apresente informações ou documentos falsos;
- VII - impeça ou dificulte injustificadamente a fiscalização;
- VIII - mantenha situação capaz de colocar em risco a integridade física ou psicológica das crianças ou adolescentes atendidos.

Art. 20. O indeferimento deverá ser fundamentado e comunicado formalmente à entidade interessada, assegurada a possibilidade de pedido de reconsideração ao Plenário do CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias.

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 21. O registro ou a inscrição poderão ser suspensos ou cancelados quando constatado:

- I - descumprimento desta Resolução;
- II - perda das condições necessárias ao registro;
- III - violação dos direitos de crianças ou adolescentes;
- IV - existência de risco à integridade física, psicológica ou moral dos atendidos;
- V - prestação de informações falsas ao CMDCA;
- VI - impedimento injustificado das atividades de acompanhamento ou fiscalização;
- VII - funcionamento em desacordo com o programa aprovado;
- VIII - condenação ou ocorrência grave relacionada à atuação de dirigente ou colaborador que comprometa a segurança das crianças ou adolescentes;
- IX - encerramento das atividades da entidade ou programa.

Art. 22. Ressalvadas as situações urgentes de risco à criança ou ao adolescente, a entidade será previamente notificada das irregularidades e terá prazo razoável para manifestação e regularização.

Art. 23. Em situações que revelem risco grave ou iminente à integridade de crianças ou adolescentes, o CMDCA poderá, mediante decisão fundamentada, determinar cautelarmente a suspensão do Certificado e comunicar imediatamente:

- I - o Conselho Tutelar;
- II - o Ministério Público;
- III - a autoridade judiciária competente;
- IV - o órgão municipal responsável pela política pública correspondente;
- V - outros órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único. A suspensão do Certificado pelo CMDCA não substitui eventual medida de interdição ou suspensão de funcionamento cuja competência pertença a outro órgão ou autoridade.

Art. 24. O cancelamento definitivo será decidido pelo Plenário do CMDCA, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE E DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 25. O CMDCA manterá cadastro atualizado das entidades e programas registrados no Município.

Art. 26. Poderá ser disponibilizada no Portal Oficial do Município relação pública contendo:

I - nome da entidade;

II - CNPJ;

III - número do registro;

IV - programas inscritos;

V - situação do registro;

VI - data de validade do Certificado.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais e não conterá informações pessoais de crianças e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO XII

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 27. Os registros, inscrições, renovações, suspensões e cancelamentos serão comunicados pelo CMDCA ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e a outros órgãos quando pertinente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. As entidades já em funcionamento e sujeitas ao registro nos termos desta Resolução terão prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução, para protocolar o respectivo pedido de regularização perante o CMDCA.

Art. 29. O CMDCA poderá editar orientações, formulários, checklists e atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente e o princípio do superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

Itapirapuã Paulista/SP, 20 de Agosto de 2026.

PRESIDENTE DO CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Itapirapuã Paulista - SP

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO

A entidade deverá apresentar:

1. Requerimento dirigido à Presidência do CMDCA;
2. Cartão CNPJ;
3. Estatuto ou ato constitutivo;
4. Ata da atual diretoria;
5. Relação dos dirigentes;
6. Documentos do representante legal;
7. Comprovante de endereço;
8. Plano de Trabalho;
9. Relação dos profissionais e colaboradores;
10. Documentos de habilitação profissional, quando exigíveis;
11. Alvará de funcionamento, quando aplicável;
12. Documento do Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
13. Licença sanitária, quando aplicável;
14. Certidões e declarações relativas à idoneidade e antecedentes, conforme legislação vigente;
15. Protocolo de proteção de crianças e adolescentes;
16. Demais documentos específicos relacionados à atividade desenvolvida.

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO

CERTIFICADO DE REGISTRO E REGULARIDADE Nº ____/20__

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA

que a entidade:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Registro CMDCA nº: _____

encontra-se REGISTRADA E REGULAR perante este Conselho, estando inscritos os seguintes
programas, projetos ou serviços:

Público atendido: _____

O presente Certificado foi concedido mediante deliberação do Plenário do CMDCA e possui
validade até ____/____/_____, estando sujeito à manutenção das condições que
fundamentaram sua concessão.

Itapirapuã Paulista/SP, ____ de _____ de ____.

Presidente do CMDCA

Validade: ____/____/____

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição: 1107



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-005

*A autenticidade deste Certificado poderá ser consultada junto ao Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Itapirapuã Paulista/SP.*

CMDCA - Itapirapuã Paulista/SP